



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33904 pág. 416  
de: 19 / 12 / 2018  
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 744/2018	
INTERESSADO (A):	Márcia Regina Fragoso Machado
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital 030/2013.
PROCESSO Nº:	062.0675.2015-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da outorgada **Márcia Regina Fragoso Machado**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto "Avaliação nutrigenômica em alevinos e juvenis de *Colossoma Macropomum* alimentados com rações contendo diferentes níveis de glicerol", no âmbito Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital 030/2013;

b) o parecer nº 491/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, por descumprimento da Cláusula Quinta do Termo de Outorga nº 286/2015, item 5.5, item 21, subitem 21.1, alíneas "a" e "b" do Edital 013/2013, instauração do processo de Tomada de Contas Especial e pela aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da outorgada, com glosa total do auxílio pesquisa recebido no valor de R\$ **50.00,00** (cinquenta mil reais), com as devidas correções, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

#### DECIDE:

I **REPROVAR** com glosa total as contas da Senhora **Márcia Regina Fragoso Machado**, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS, Edital 030/2013, determinando a devolução da glosa no valor de R\$ **50.00,00** (cinquenta mil reais), a ser atualizado monetariamente, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

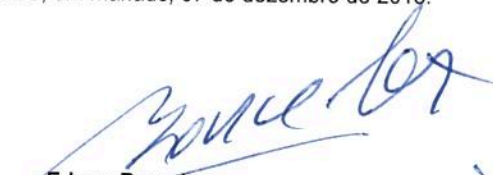
II **APLICAR** a penalidade com a permanência do nome da interessada no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2018.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro